



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 123 – Nº 66 – 84 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2015

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	40
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	55
Secretaria de Estado de Saúde.....	55
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	56
Secretaria de Estado de Educação.....	57
Secretaria de Estado de Cultura.....	64
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	65
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	66
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	66
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	67
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	67
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	67
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	68
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	68
Controladoria-Geral do Estado.....	68
Editais e Avisos.....	68

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 20.024, de 2012, os programas e as ações a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que diz respeito aos valores físicos e financeiros das ações, como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Consideram-se dispositivos do inciso IV do caput os itens constantes no Anexo IV desta Lei. Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – publicará informações sobre a estrutura analítica de cada ação dos programas estruturadores, o detalhamento do produto, a execução física e financeira, assim como as principais entregas efetivadas, de cada subprojeto e subprocesso, no relatório anexo aos relatórios bimestrais de monitoramento do PPAG 2012-2015.

Art. 4º Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão os ajustes decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2015 contido na revisão do PPAG 2012-2015 e na Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 5º O Poder Executivo, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2015, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizados por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

Art. 6º Serão realizadas em 2015, no âmbito do Poder Legislativo, audiências públicas de avaliação dos resultados alcançados pelos programas estruturadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de abril de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE FERREIRA

ANEXOS I, II E III

(a que se referem os incisos I a III do caput do art. 2º da Lei nº 21.694, de 9 de abril de 2015)

Os Anexos I, II e III desta Lei encontram-se disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (www.almg.gov.br), em “Acompanhe >Planejamento e Orçamento Público >Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG)”.

ANEXO IV

(a que se refere o inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 21.694, de 9 de abril de 2015)

Rede: Rede de Atenção em Saúde

INCISO: 1 (Emenda nº 90)

Programa: 002 - SAÚDE INTEGRADA -

Ação: 4024 - DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO - PRODUÇÃO DE ANTIRRETROVIRAIS

E MEDICAMENTOS ESPECIAIS

Mudança de unidade de medida para: UNIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	55.100.000	140.000.000,00

INCISO: 2 (Emenda nº 128)

Programa: 002 - SAÚDE INTEGRADA -

Ação: 4308 - GESTÃO DA POLÍTICA HOSPITALAR - FORTALECIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS HOSPITAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PRO-HOSP)

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	5	3.375.283,00
Central	39	66.367.776,00
Centro Oeste	9	6.370.993,00
Jequitinhonha / Mucuri	13	5.486.826,00
Mata	23	23.841.308,00
Noroeste de Minas	3	854.907,00
Norte de Minas	17	15.671.247,00
Rio Doce	12	13.109.702,00
Sul de Minas	20	20.456.827,00
Triângulo	7	15.225.131,00

INCISO: 3 (Emenda nº 91)

Programa: 002 - SAÚDE INTEGRADA -

Ação: 4420 - PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS E MEDICAMENTOS BÁSICOS - FARMÁCIA DE MINAS

Mudança de unidade de medida para: UNIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	23.712.000	11.327.120,00

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 21.694, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício 2015.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício 2015, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012.

Art. 2º Os Anexos I, II, III e IV integram esta Lei, nos seguintes termos:

I – o Anexo I contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados em redes de desenvolvimento integrado definidas na Lei nº 20.008, de 4 de janeiro de 2012, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;

II – o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados por setor de governo;

III – o Anexo III contém o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração;

IV – o Anexo IV contém as alterações em programas e ações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os Anexos I e II desta Lei, depois de efetuada a incorporação a que se refere o inciso IV do caput, atualizam os Anexos I e II da Lei nº 20.024, de 2012, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPrensa Oficial
MINAS GERAIS

CIDADANIA

Uma gota de água no oceano não faz diferença. Mas na sua vida, sim.

ECONOMIZE